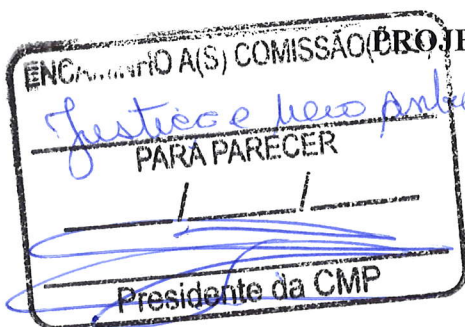
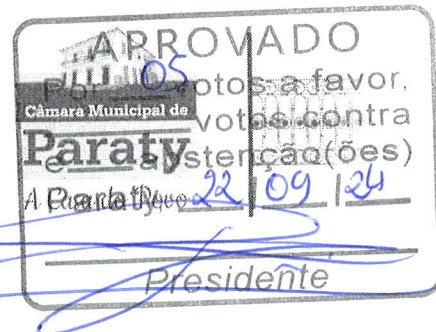


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Paraty.

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui no mês de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal.

III - Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

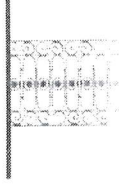
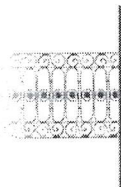
Art. 4º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto desta Lei.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP.: 23970-000

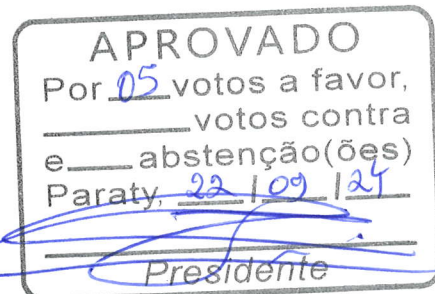
Contatos: 24 3371-7548 – www.paraty.gov.com.br


E – mail gabinete.paulo@yahoo.com

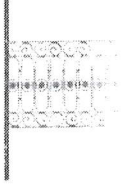
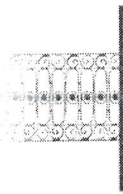


Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões,
Paraty 18 de abril de 2024




Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir "A Semana Municipal de Proteção Animal", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender no mês outubro.

A proteção animal torna-se cada vez mais necessária e essencial, uma vez que vem sendo violada a séculos pelo homem que continuam praticando maus tratos contra animais, embora sejam seres vivos e sencientes. As Leis de proteção animais existentes não dão conta de todos os problemas relacionados aos maus tratos, a falta de orientação sobre a existência dessas, acabam fazendo com que os animais continuam sendo tratados como seres sem qualquer direito.

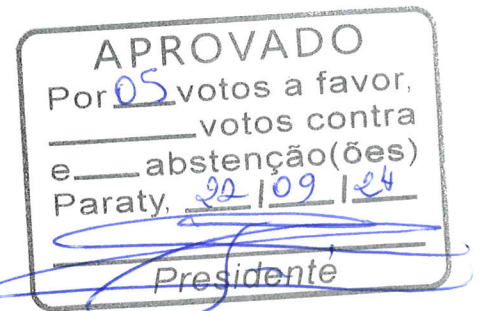
Sendo assim a conscientização sobre a importância de um tratamento digno é o melhor método para evitar atrocidades contra os animais, proporcionando as crianças desde o início da sua formação a possibilidade de junto aos pais e amigos zelarem pelo bem estar de seus animaizinhos sabendo como proceder diante de algumas situações de risco.

As vacinas quando não estão em dia, podem trazer sérios problemas tanto para os animais, quanto para a sociedade.

O melhor caminho a ser tomado são as campanhas que informam e protegem. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Paraty 18 de abril de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

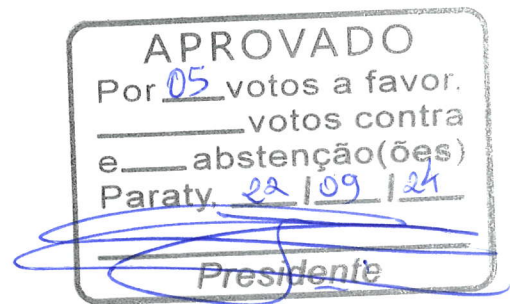


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 24/04/2024 09:22

Checksum: 3DFA6A93210E3F8A8D11CB4F42CA167A99D1AD9DD8E20E238968856AEC27D94E





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente de solicitação da Comoção de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 21/2024, onde dispõe sobre a “**CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao receber o presente Projeto, passo a analisar:

O presente projeto visa a com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização, conforme artigo 3º do Projeto.

Analisando, o mês apontado, refere-se a dia de São Francisco, que foi responsável pela fundação da Ordem dos Franciscanos e morreu em 4 de outubro de 1226, aos 34 anos de idade. Em 1184, dois anos após o seu falecimento, ele foi canonizado pelo papa Gregório IX. Seu nome está relacionado com o amor aos pobres, a simplicidade, a natureza e a proteção dos animais.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 21/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 25 de abril de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513